



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.942.375/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERATIVA DE FARINHA DE MANDIOCA DE CAMPO DO BRITO LT	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LÓGRADOURO AV PEDRO JOSE DE SOUZA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO GALPAOPOVOADO GAMELEIRA
---	------------	---

CEP 49.520-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO CAMPO DO BRITO	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROCOOFAMA@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 3444-3057
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2025** às **11:13:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA
CNPJ: 08.942.375/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:39 do dia 05/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2026.

Código de controle da certidão: **DE5A.D069.669C.26E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.942.375/0001-82
Razão Social: COOP DOS PRO DE FAR DE MAND DO MUNICÍPIO DE CA D B LTDA
Endereço: SIT POVOADO GAMELEIRA SN / ZONA RURAL / CAMPO DO BRITO / SE / 49520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100500411455216890

Informação obtida em 08/10/2025 11:15:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 618202 / 2025

Inscrição Estadual: 27.121.917-3

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA

CNPJ: 08.942.375/0001-82

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Atividade Econômica: COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA

Endereço: AVENIDA - PEDRO JOSE DE SOUZA - S/N
AREA RURAL - CAMPO DO BRITO - CEP:49520000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **30/09/2025 às 17:04:49**, válida até **30/10/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Setembro de 2025

Autenticação: 20250930XVJBUN



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Certidão Nº
7152025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
20002630

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.



815413C3

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
20002630	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA	08.942.375/0001-82
Endereço	Complemento	
POV AV. PEDRO JOSE DE SOUZA Nº SN	GALPAO POVOADO GAMELEIRA	
Bairro	Cidade	UF
ZONA RURAL	Campo do Brito	SE

ECONÔMICO

Nome Fantasia	Inscrição Municipal
COOPERATIVA DE FARINHA DE MANDIOCA DE CAMPO DO BRITO LT	20002630
Ramo Atividade	Data Início das Atividades
COMÉRCIO	17/07/2007

Data Emissão

27/08/2025

Data Validade

26/10/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://campodobrito.se.gov.br/externo/https/municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito/contribuente>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 815413C3

27/08/2025

Tatiana Conceição Brito Rocha
TATIANA CONCEICAO BRITO ROCHA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS Mat.1854



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.942.375/0001-82
Certidão nº: 27413138/2025
Expedição: 19/05/2025, às 11:24:34
Validade: 15/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.942.375/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, located at the bottom right of the page.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVADOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativados Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda, com sede na Av. Pedro José de Souza, s/n, área rural de Gameleira Campo do Brito/SE. Cep 49520-000 inscrita no CNPJ 08.942.375/0001-82 e sob o NIRE Nº 28400003540. Ao decimo oitavo dia do **mês de novembro de 2023**, atendendo o Edital de convocação Nº 03/2023 publicado no Diário Oficial do Município de Campo do Brito no dia 27 de outubro de 2023. O presidente Luciano dos Santos presidiu e manifestou sua alegria e satisfação, verificando a presença de trinta e seis associados na terceira ordem do dia, tendo quórum legal para instalação da Assembleia, declarou aberta a sessão, e convocou o Sr. *Marcelo Junior Ferreira Santos* secretário, para auxiliá-lo nos serviços da reunião. Assim, à 15:00 horas. Dando continuidade o secretário leu o Edital de convocação de Nº 03/2023 publicado no Diário Oficial do Município de Campo do Brito no dia 27 de outubro de 2023. O presidente da Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito - COOFAMA, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 42 letra a) do Estatuto social, convocou todos os senhores ASSOCIADOS para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 18 de novembro de 2023, na sua sede Social localizada na Av. Pedro José de Souza s/n Povoado Gameleira, Campo do Brito, Estado de Sergipe, com número de 50 associados total existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação, de associados, no dia 18/11/2023 às 13:00 horas compareceu em primeira convocação apenas 1/3 (um terços) do número de cooperados, às 14:00 horas em segunda convocação, metade dos cooperados, às 15:00 horas em terceira e última convocação, compareceu 36 (trinta e seis) cooperados na sede da cooperativa, para deliberarem as seguintes ordens do dia 1) Eleição do novo quadro Administrativo; 2) Outros assuntos que houver. Dando continuidade ao processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração, o mesmo transferiu os trabalhos para uma comissão de associados composta por **Amanda Leite Santos, Josefa Rosangela dos Santos Andrade, e Maria Valdilece Souza Almeida**, afim de compor a Comissão eleitoral colocando em votação, a assembleia aprovou e assim ficou constituída. Dando sequência o Coordenador(a) da Comissão Eleitoral deu início ao processo eleitoral do Conselho de Administração. Como foi apresenta uma única chapa o coordenador convidou-os a se apresentarem para os presentes e em seguida submeteu a votação da plenária que foi aprovado por unanimidade e de acordo com o Estatuto Social Art. 39, foram eleitos para um mandato de **04 (quatro) anos** de 06/01/2024 (Seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro) à 05/01/2028, (Cinco de janeiro dois mil e vinte e oito). Atendendo assim, ao fim do compromisso e responsabilidades do termino do ano fiscal destes escolhidos perante declara para os efeitos do dispositivo do Art 51, caput e parágrafo único da Lei 5.764/71, bem como do contido na Lei nº 8.934/94, os abaixo assinados declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça, de exercer as atividades mercantil. Caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pelo direito perante registro do comercio o ato a que se integra estas declarações, sem prejuizo das sanções penais que estiver sujeito. Sendo eleitos e empossados para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** os seguintes membros: **Presidente: Carlos Lapa Santos, CPF nº:555.973.435-72. RG nº: 1.095.398 SSP/SE**, Brasileiro, casado, profissão agricultor, nascido no dia 24/05/1970, residente no Estrada Povoado Gameleira, S/N, área



rural do Município de Campo do Brito/SE. **Vice Presidente: José Reginaldo de Freitas, CPF nº:310.928.615-72 RG nº: 785.178 SSP/SE.** Brasileiro, casado, profissão agricultor, nascido no dia 28/05/1964, residente no Estrada Povoado Terra Vermelha, S/N, área rural do Município de Campo do Brito/SE. **Secretário: Luciano dos Santos, CPF nº:003.697.905-88. RG nº: 1.569.889. SSP/SE.** Brasileiro, casado, profissão agricultor, nascido no dia 02/01/1980, residente no Estrada Povoado Gameleira, S/N, área rural do Município de Campo do Brito/SE. E para os cargos de **Conselheiros(a): Edirany Santos Conceição, CPF nº:968.275.565-49. RG nº: 1.388.757. SSP/SE.** Brasileira, casada, profissão agricultora, nascida no dia 11/03/1976, residente no Estrada Povoado Limoeiro, S/N, área rural do Município de Campo do Brito/SE. **Edinalva Andrade Santos, CPF nº:885.087.655-68. RG nº: 01.349.268-3. SSP/SE.** Brasileira, casada, profissão agricultora, nascida no dia 02/06/1975, residente no Estrada Povoado Gameleira, S/N, área rural do Município de Campo do Brito/SE. Após a aprovação por unanimidade dos nomes apresentados os membros eleitos tomarão posse no fim do Exercício fiscal. O presidente eleito, agradeceu pelos votos de confiança e ressaltou que continuará empenhado em desenvolver ainda mais o cooperativismo solidário para que cooperados e cooperativa continuem orgulhando a todos e gerando renda para os agricultores e que a nova gestão possa contribuir ainda mais para esse sucesso.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Campo do Brito/SE, 18 de novembro de 2023.

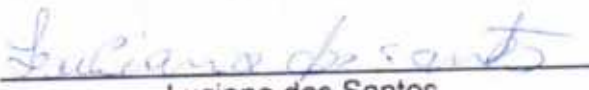
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Carlos Lapa Santos



José Reginaldo de Freitas



Luciano dos Santos



Edirany Santos Conceição



Edinalva Andrade Santos


09/12
7183



COMISSÃO DE ASSOCIADOS

José Delfino de Souza
José Delfino de Souza

Josefa Rosângela dos Santos Andrade
Josefa Rosângela dos Santos Andrade

Amanda Leite Santos
Amanda Leite Santos

Maria Valdilece Souza Almeida
Maria Valdilece Souza Almeida

Givaneide Santos Góis
Givaneide Santos Góis

José de Jesus Souza
José de Jesus Souza

José de Santana
José de Santana

Fábio Santos Freitas
Fábio Santos Freitas

Marcelo Junior Ferreira Santos
Marcelo Junior Ferreira Santos

Alda da Lapa Santos
Alda da Lapa Santos

Alexandre de Souza
Alexandre de Souza

Creuza Valdina dos Santos Andrade
Creuza Valdina dos Santos Andrade

Josefa Geovânia Santos Conceição
Josefa Geovânia Santos Conceição

Josefa Andrade Santos
Josefa Andrade Santos

Josefa dos Santos
Josefa dos Santos


01012
7137



Gidalva Celestino dos Santos
Gidalva Celestino dos Santos

Maria Bispo Leite
Maria Bispo Leite

José Santa de Oliveira
José Santa de Oliveira

Antônio Bispo dos Santos
Antônio Bispo dos Santos

Josefa Rosa de Jesus Irmã Santos
Josefa Rosa de Jesus Irmã

Antônia Santos Nascimento Gois
Antônia Santos Nascimento Gois

Alessandra Santos de Jesus
Alessandra Santos de Jesus

Ana Paula Souza Resende
Ana Paula Souza Resende

Elineide Gois Santos
Elineide Gois Santos

Gisleide Oliveira Dias
Gisleide Oliveira Dias

Averaldo da Costa Gama
Averaldo da Costa Gama

José Romário Santos Freitas
José Romário Santos Freitas

Marcelo Bispo dos Santos
Marcelo Bispo dos Santos

Reinaldo de Jesus
Reinaldo de Jesus

Rafael dos Santos
Rafael dos Santos


013152
7187





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00369790588	LUCIANO DOS SANTOS
05232357557	MARCELO JUNIOR FERREIRA SANTOS
31092861572	JOSE REGINALDO DE FREITAS
55597343572	CARLOS LAPA SANTOS
65289404520	JOSE ERINALDO PASSOS SANTOS
88508765568	EDINALVA ANDRADE SANTOS
96827556549	EDIRANY SANTOS CONCEICAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2024 09:22 SOB Nº 20240019474.
PROTOCOLO: 240019474 DE 26/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402454262. CNPJ DA SEDE: 08942375000182.
NIRE: 26400003540. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2024.
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETARIA-GERAL
www.agiliza.sp.gov.br

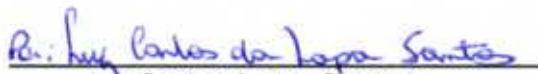


COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA
DE MANDIOCA DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA
AV. PEDRO JOSE DE SOUZA, S/N.
POVOADO GAMELEIRA – AREA RURAL DE CAMPO DO BRITO/SE
CNPJ: 08.942.375/0001-82

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA PRGANIZAÇÕES FORNECEDORAS
(CHAMADA PUBLICA DP Nº 0340/2025)**

Eu, **Carlos Lapa Santos**, portador(a) de CPF nº**555.973.435-72** e RG nº**1095.398**. SSP/SE representante da **Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito Ltda**, inscrita no CNPJ 08.942.375/0001-82, sediada à Avenida Pedro Jose de Souza, S/N, Povoado Gameleira, na cidade de Campo do Brito/SE, e **/CAF Jurídica nºSE03202402000002385CAF**, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA** que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF e compõem esta Cooperativa.

Campo do Brito/SE, 08 de outubro de 2025


Carlos Lapa Santos
Sócio Presidente



LICENÇA SANITÁRIA PROVISÓRIA Nº. 0002/2025

A Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal/COVISAM, da Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Brito-SE, concede, com base na Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 418, de 1º/09/2020 e Instrução Normativa-IN nº 66, de 1º/09/2020 a presente LICENÇA SANITÁRIA PROVISÓRIA referente ao período de 24/01/2025 a 24/01/2026, ao estabelecimento **COOPERATIVA DE FARINHA DE MANDIOCA DE CAMPO DO BRITO LT**

RAZÃO SOCIAL: COOP. DOS PROD. DE FAR. DE M. DO M. DE C. DO BRITO LTDA
CNPJ Nº.: 08.942.375/0001-82 Inscrição Estadual Nº.: 27.121.917-3 estabelecido a
Av. Pedro José de Souza, s/n, Povoado Gameleira Bairro Área rural
município de Campo do Brito

, o qual exerce a(s) atividade(s) de 46.32-0-03 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

sob Responsabilidade Técnica ou legal do(a) Sr(a) CARLOS LAPÁ SANTOS inscrito no Conselho de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de Sergipe/CR-SE sob o nº. XXXXXXXXX e/ou substituto(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, também inscrito no Conselho Regional de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de Sergipe/CRF-SE, sob o número XXXXXXXX comprometendo-se em observar, e cumprir, as Normas de Boas Práticas de Fabricação, Manipulação, Transporte, Armazenamento, Distribuição e Comercialização de Alimentos e a não transgredir as normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente às atividades exercidas.

Horário: das XXXX às XXXX horas (titular) e das XXXX às XXXX horas (substituto).

O não cumprimento destas exigências implicará na imposição de penalidades previstas na legislação sanitária em vigor, podendo resultar, inclusive, no cancelamento da Licença, sem prejuízos de outras sanções legais.

Campo do Brito/Se, 24 de Janeiro de 2025.

JUCI MACHADO RIBEIRO
Portaria nº 021/2025
Coordenador de Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES:

- 01 – Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição;
- 02 – Sempre que houver alteração de endereço e/ou responsabilidade técnica e/ou atividades e/ou Razão Social, será obrigatória a comunicação e apresentação da documentação comprobatória dos fatos;
- 03 – Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da Licença nos primeiros 120 (cento e vinte) que antecedem a o fim da validade da licença;
- 04 – Esta Licença deverá estar afixada em LOCAL VISÍVEL ao Público.

Secretaria Municipal de Saúde
COVISAM - Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal
Praça Mario Ribeiro de Brito Filho, s/n - Centro
Telefone (temporariamente indisponível)
E-mail: covisam.cbrito@yahoo.com.br

Fale com a
OUVIDORIA
FONE: (79) 3443-1109



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Alvará N°
1/2025

Alvará de Funcionamento

C.M.C
20002630

Nome ou Razão Social
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA

Nome Fantasia
COOPERATIVA DE FARINHA DE MANDIOCA DE CAMPO DO BRITO LT

Endereço
POV AV. PEDRO JOSE DE SOUZA N° SN

Complemento
GALPAO POVOADO GAMELEIRA

Bairro
ZONA RURAL

Cidade
Campo do Brito

UF
SE

CPF/CNPJ
08.942.375/0001-82

Ramo Atividade / Tipo
COMÉRCIO
Agricultura, Silvicultura, Criação, Caça e Pesca;

Data Início das Atividades
17/07/2007

Observação
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2025.

CNAE	Descrição CNAE	Principal
4632003	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E	Sim
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,	Não
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	Não
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	Não
2833000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E	Não
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOÇA E DERIVADOS	Não
0163600	ATIVIDADES DE POS-COLHEITA	Não

Data Emissão

02/01/2025

Data Validade

31/12/2025

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.

A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <https://campodobrito.se.gov.br/aceessoexterno/https/municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito/contribuinte>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: A7481CA6

segunda-feira, 13 de janeiro de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

Cartório de 1º Ofício de Campo do Brito

Comarca de Campo do Brito/SE

FABIANE ANDRADE MENDONÇA - TABELIÃ

Primeiro Traslado - Livro 97, Folha 179 a 180

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, **aos 04 (quatro) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024)**, nesta cidade de **Campo do Brito**, no Estado de **Sergipe**, no **Cartório do 1º Ofício de Notas**, na **Praça Nossa Senhora da Boa Hora, 14 - Centro**, compareceu como **OUTORGANTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA**, cooperativa, com sede na Avenida Pedro Jose de Souza, s/n., Povoado Gameleira, zona rural, Município de Campo do Brito, SE, CNPJ nº 08.942.375/0001-82, com Estatuto Social, registrada na JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o nº 20120330920, em 16 (dezesseis) de novembro de 2012 (dois mil e doze), NIRE nº 28400003540, neste ato representada por **CARLOS LAPA SANTOS**, brasileiro, lavrador, casado, maior, capaz, CI nº 1095398, SSP/SE, CPF nº 555.973.435-72, residente e domiciliado no Povoado Gameleira, zona rural, Município de Campo do Brito, SE, por meio de Ata de Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Produtores de mandioca do Município de Campo do Brito, SE LTDA, realizada em 18 (dezoito) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), registrada sob o nº 20240019474, em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na JUCESE - Junta Comercial do Estado de Sergipe; parte, por mim reconhecida à vista da documentação apresentada, do que dou fé. E pelo representante da empresa OUTORGANTE me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: LUIZ CARLOS DA LAPA SANTOS**, brasileiro, gerente administrativo, solteiro, residente e domiciliado no Povoado Gameleira, zona rural, Município de Campo do Brito, SE, CI nº 3.128.343-8, SSP/SE, CPF nº 007.736.985-82; e **LUCAS NASCIMENTO CRUZ**, brasileiro, vendedor, solteiro, residente e domiciliado no Povoado Cercado, zona rural, Município de Campo do Brito, SE, CI nº 35865725, SSP/SE, CPF nº 071.056.805-39; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar à empresa outorgante junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresa Privadas, inclusive junto à Receita Federal do Brasil, Prefeituras, SEFAZ - SE - Secretária do Estado de Sergipe, Cartórios de Notas e Registros, e onde mais for preciso, em especial junto aos Programas PAA - Programa de Aquisição de Alimentos; PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e Chamadas Públicas, podendo participar de licitações, dar lances e propostas, estipular valores, negociar e vender seus produtos, despachar mercadorias, autorizar entregas, emitir notas e recibos, concordar e discordar com cálculos e valores, firmar compromissos, assinar termos e contratos que forem celebrados, apresentar documentos, fazer

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Sergipe
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
LUIZ CARLOS DA LAPA SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - RG / Personal Number
007.736.985-82

Sexo - Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
10/10/1983

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
12/11/2034

Localidade / Place of Birth
CAMPO DO BRITO-SE



Pai(s) / Parent(s)
**JOSE CARLOS SANTOS
ALDA DA LAPA SANTOS**

Orgão Emissor / Card issuer
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
WENDEL DA SILVA GONZAGA**

Local / Place of Issue
CAMPO DO BRITO / SE

Exatidão / Issue
13/11/2024

Assinatura do Emissor / Card issuer Signature
Wendel da Silva Gonzaga
Diretor do IAPIS - SSP - SE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DO CAMPO DO BRITO LTDA Com o Nome de Fantasia COOFAMA, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2012.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º- A Cooperativa dos Produtores de Farinha de Mandioca do Município de Campo do Brito – com o nome de fantasia COOFAMA, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 02/09/2006, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão do Cooperativismo Brasileiro e por este estatuto;

- a) sede administrativa localizada na foro jurídico na Comarca de Campo do Brito no Estado de Sergipe;
- b) área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo o municípios de Campo do Brito, São Domingos, e Macambira todos no Estado de Sergipe, podendo atuar em qualquer âmbito;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A Cooperativa poderá manter sucursais em outras cidades a serem criadas e instaladas na medida das necessidades e conveniências operativas.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º - A cooperativa objetiva prestar serviços aos associados, congregando agricultores e pecuaristas, da agricultura familiar na sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, mediante as seguintes atividades:

§ 1º.-No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa operará basicamente, na comercialização da produção dos associados, inclusive na produção e comercialização de maquinas e equipamentos de seus associado, tendo como base a cultura da mandioca e seus subprodutos e derivados.

- a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;

- e) obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus associados;
- h) trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.



§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§ 5º - não existem vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados nos termos do artigo 90 da lei 5.764/71 e, entre estes últimos e os usuários dos serviços, independentemente do local de sua prestação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Ética e outro da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;

c) por incapacidade civil não suprida;

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso III do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

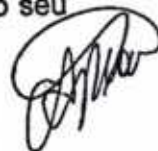
Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, mediante um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.



Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.



CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 10.000,00(dez mil reais), que corresponde ao número mínimo de 20(vinte), associados.

1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum reais), cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, de uma só vez, ou em até 8 (oito) parcelas anuais consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa, sendo 50 quotas partes

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou ainda após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.



§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, e de comunicação aos associados, mediante circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31.- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral.



Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Pré-Assembléias

Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As pré-Assembléias preparatórias serão obrigadas a sua implantações a partir do número de associados 20 (vinte) por comunidade.

Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

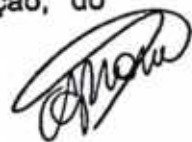
Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembléia, um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão.
 2. Balanço Geral.
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
 4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- b) Deliberação sobre:
 1. eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;



2. fixação de cobertura de despesas para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
3. solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
4. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos competência da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

a) DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 46 e no parágrafo 1º do



artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem a ^{ata da} individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembléia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes. 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 47 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

Art. 49 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;



- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.



§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 51 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o secretário ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão.
 2. Balanço Geral.
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 52 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Competem ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se o houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado em cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

c) DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

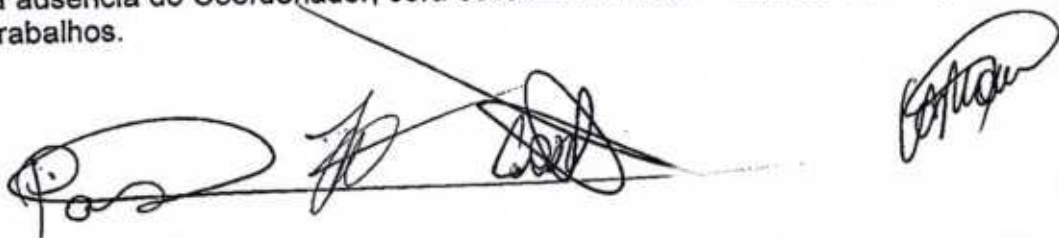
§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.



§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômicas inerentes da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das atividades dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à O.C.S. quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e urgentes, se o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eleitoral, bem como na proclamação e posse dos eleitos.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário pessoal técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.



CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 3. Atas das Assembléias.
 4. Atas do Conselho de Administração.
 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 1. livros fiscais;
 2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o fechamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídos as despesas gerais já mencionadas na forma do item anterior;

§ 3º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (dez por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Investimento da cooperativa;

§ 4º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 6º - As Sobras líquidas, apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, o restante será incorporadas no fundo de desenvolvimento social em benefício dos associados, salvo deliberação a tersas da Assembléia Geral.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades:

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;







- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas, Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe - OCESE.

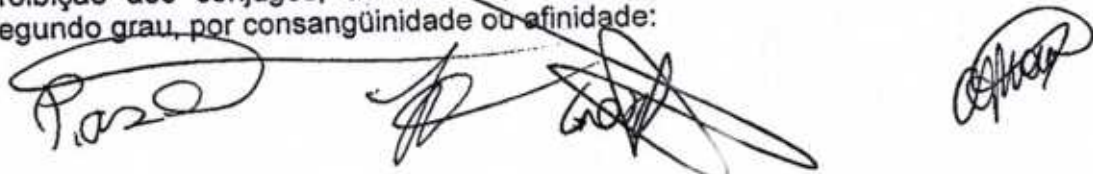
Art. 69 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva, de:

Parágrafo único - Fica vedado o direito de qualquer membro do conselho de administração e fiscal receber honorários e cédulas de presença conforme art.39 item 3 deste estatuto, ficando o direito restabelecido através de reforma do mesmo.

- a) praticar ato de liberalidade à custa da cooperativa;
- b) tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito própria ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa:
- a) receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- b) praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimentos;
- c) operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por elas desempenhada;
- d) fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referente aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendente, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade:







Art. 71º. Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causar a cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando procederem:

- a) com violação da lei ou do estatuto;
- b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- c) responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;
- d) é proibido a participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendente e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.



Art. 72 – Os membros dos conselhos de administração e fiscal, que postularem cargos políticos partidários, deverão se desincompatibilizar de suas atividades com antecedência mínima de 06 (seis) meses, prestando contas da sua administração até a data de desincompatibilização.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderá fazer parte do Conselho de Administração e Fiscal e associados que exercer cargo publico eletivo, desde que este tenha sido empossado 06 (seis) antes da eleição.

Art. 73 – Os membros do conselho de Administração e Fiscal não serão remunerados.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva representação do cooperativismo no Estado de Sergipe.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Lapas Santos

Carlos Lapas Santos

José Martins dos Santos

José Martins dos Santos

Paulo Santos Conceição

Paulo Santos Conceição

Luciano dos Santos

Luciano dos Santos

José Reginaldo de Freitas

José Reginaldo de Freitas

Averaldino da Costa Gama

Averaldino da Costa Gama

Advogado - OAB/AL 4.000



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAMPO DO BRITO/SE
 reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Carlos Lapas Santos, José Martins dos Santos, Paulo Santos Conceição, Luciano dos Santos
 Campo de Brito/SE, 11 de 11 de 2012
 Assuile *Luciano dos Santos*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CAMPO DO BRITO/SE
 reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Luciano dos Santos, José Reginaldo de Freitas, Averaldino da Costa Gama
 Campo de Brito/SE, 11 de 11 de 2012
 Assuile *Luciano dos Santos*

1º Ofício
 1º Ofício
 1º Ofício
 1º Ofício
 1º Ofício
 1º Ofício

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Josefa Rosa Jesus Irmã
Josefa Rosa de Jesus Irmã
Josefa Rosa Jesus Irmã

Antônia Santos Nascimento Gois
Antônia Santos Nascimento Gois

Alexandre de Souza
Alexandre de Souza,

Elaineide Gois Santos
Elaineide Gois Santos,

Josefa Rosângela Santos Andrade,
Josefa Rosângela dos Santos Andrade
Sorleno dos Santos,

Sorleno dos Santos
Louro Fraga da Silveira,

Maria Bispo Leite
Maria Bispo Leite,

Pedro dos Santos
Pedro dos Santos,
Alda Lapa Santos
Alda Lapa Santos



Alexandre
Advogado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2012 SOB Nº: 12/033092-0, DE 13/11/2012
Protocolo: 12/033092-0, DE 13/11/2012
JUCESE
Empresa: 28 4 0000354 0
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE
FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICIPIO
DE CAMPO DO BRITO LTDA
ALEX DE JESUS LAPA
SECRETARIO

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

Cartório de 1º Ofício de Campo do Brito


Comarca de Campo do Brito/SE

FABIANE ANDRADE MENDONÇA - TABELIÃ

recadastramento/atualizações de cadastros, firmar declarações, satisfazer exigência, requerer, fazer acordos, dar e receber quitação, firmar recibos, retificar, ratificar e assinar documentos em geral e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários a defender os direitos e interesses da empresa outorgante, enfim praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, podendo, inclusive subestabelecer. O nome e dados dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelo representante da empresa outorgante, que por eles se responsabiliza. **DOCUMENTOS APRESENTADOS:** 1 - Estatuto Social; 2 - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; e 3 - Carteiras de Identidade com CPF do representante da empresa outorgante, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao representante da empresa OUTORGANTE e tendo achado conforme, aceitou, outorgou e assinou, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Guia de Recolhimento nº 127240001326. Emolumentos: Taxa R\$ 68,36 - Ferd R\$ 13,67- Total R\$ 82,03. Eu, (a) FABIANE ANDRADE MENDONÇA, TABELIÃ TITULAR, a digitei. Eu, (a) FABIANE ANDRADE MENDONÇA, TABELIÃ TITULAR, a subscrevo e assino. Em texto. (está o sinal público) da verdade. (aa) COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA; FABIANE ANDRADE MENDONÇA. Traslada em seguida.

Em testemunho da verdade.

Rafaela Sa Lopes Siqueira
Escrivente


RAFAELA SA LOPES SIQUEIRA
ESCREVENTE





Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE*****.****02385GAF	Situação: ATIVO:
Data da inscrição: 03/03/2024	Última atualização: 01/08/2025
Data de Validade: 03/03/2027	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA		
CNPJ: 08.942.375/0001-82	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 17/07/2007
Município: Campo do Brito	UF: SE	
Representante Legal: JOSE R***** D* FREITAS	CPF: 310.***.***-72	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE
CNPJ: 13.108.295/0001-66
Cadastrador: ADAILTON DOS SANTOS

Composição Societária (data de envio do arquivo: 03/04/2025)

Categories dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	0	0
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	50	94.34

Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aqüicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	50	94.34

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	29	58
Masculino	21	42

Resultado Composição Societária

Categories de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	50	94.34
Número de associados sem inscrições no CAF	3	5.66

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Campo do Brito/SE	46
São Domingos/SE	4

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA
Órgão Central

Nº	Nome	CPE/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ADINEIDE D* C*** SOUSA	002.***.***.82	SE/Campo do Brito	SE***** 0000063519CAF	24/01/2028
2	ALDA D* L*** SANTOS	281.***.***.53	SE/Campo do Brito	SE***** 0000062146CAF	24/01/2028
3	ALESSANDRA S***** D* JESUS	093.***.***.80	SE/Campo do Brito	SE***** 0000090983CAF	26/10/2026
4	ALEX S***** JESUS	063.***.***.99	SE/Campo do Brito	SE***** 0000050561CAF	25/10/2026
5	ALEXANDRE D* SOUSA	878.***.***.44	SE/Campo do Brito	SE***** 0000037979CAF	10/12/2027
6	AMANDA L**** SANTOS	018.***.***.16	SE/Campo do Brito	SE***** 0000089780CAF	23/11/2026
7	ANA B***** S***** ANDRADE	056.***.***.27	SE/Campo do Brito	SE***** 0000094151CAF	26/11/2026
8	ANA P***** S***** REZENDE	063.***.***.17	SE/Campo do Brito	SE***** 0000050220CAF	09/10/2026
9	ANAILDE D* N***** C***** SANTOS	018.***.***.29	SE/Campo do Brito	SE***** 0000068753CAF	29/01/2028
10	ANTONIA S***** N***** GOIS	014.***.***.60	SE/São Domingos	SE***** 0000013111CAF	16/10/2027
11	ANTONIO B**** D** SANTOS	007.***.***.19	SE/São Domingos	SE***** 0000051268CAF	18/12/2026
12	CARLOS L*** SANTOS	155.***.***.72	SE/Campo do Brito	SE***** 0000020065CAF	12/01/2026
13	CLAUDIO P***** D** SANTOS	235.***.***.20	SE/Campo do Brito	SE***** 0000030139CAF	03/02/2028
14	CRUZ V***** D** S***** ANDRADE	259.***.***.87	SE/Campo do Brito	SE***** 0000040328CAF	10/12/2027
15	EDNALVA A***** SANTOS	885.***.***.68	SE/Campo do Brito	SE***** 0000094378CAF	22/02/2027
16	EDBRANY S***** CONCEICAO	968.***.***.49	SE/Campo do Brito	SE***** 000003855CAF	19/06/2027
17	ELIANE G*** SANTOS	021.***.***.55	SE/Campo do Brito	SE***** 0000026369CAF	03/03/2027
18	ELINEIDE G*** SANTOS	049.***.***.24	SE/Campo do Brito	SE***** 0000063900CAF	24/01/2028
19	FELIPE E***** D* C*** SANTOS	073.***.***.32	SE/São Domingos	SE***** 0000026827CAF	04/02/2028
20	GIDALVA C***** D** S***** JESUS	268.***.***.58	SE/Campo do Brito	SE***** 0000090833CAF	26/10/2026
21	GISELE O***** DIAS	034.***.***.50	SE/Campo do Brito	SE***** 0000010055CAF	26/10/2026
22	GIVANEIDE S***** GOIS	000.***.***.03	SE/São Domingos	SE***** 0000013785CAF	16/10/2027
23	GIVANILDE B**** D* SILVA	719.***.***.00	SE/Campo do Brito	SE***** 0000094053CAF	22/02/2027
24	JOSE D* J**** SOUZA	315.***.***.91	SE/Campo do Brito	SE***** 0000013885CAF	16/10/2027
25	JOSE D* SANTANA	362.***.***.49	SE/Campo do Brito	SE***** 0000010591CAF	16/10/2027
26	JOSE D***** D* SOUSA	059.***.***.45	SE/Campo do Brito	SE***** 0000060519CAF	24/01/2028
27	JOSE E***** J***** SANTOS	652.***.***.20	SE/Campo do Brito	SE***** 0000094053CAF	22/02/2027
28	JOSE M***** D** SANTOS	041.***.***.07	SE/Campo do Brito	SE***** 0000014003CAF	16/10/2027
29	JOSE R***** D* FREITAS	310.***.***.72	SE/Campo do Brito	SE***** 0000060290CAF	24/01/2028
30	JOSE S***** D* OLIVEIRA	472.***.***.82	SE/Campo do Brito	SE***** 0000012151CAF	16/10/2027
31	JOSEFA A***** D** SANTOS	985.***.***.34	SE/Campo do Brito	SE***** 0000090187CAF	22/09/2026
32	JOSEFA A***** SANTOS	589.***.***.49	SE/Campo do Brito	SE***** 0000094378CAF	22/02/2027
33	JOSEFA D** SANTOS	451.***.***.87	SE/Campo do Brito	SE***** 0000013282CAF	16/10/2027
34	JOSEFA D** SANTOS	840.***.***.68	SE/Campo do Brito	SE***** 0000023333CAF	25/06/2027
35	JOSEFA G***** S***** D* CONCEICAO	010.***.***.77	SE/Campo do Brito	SE***** 0000010147CAF	26/10/2026
36	JOSEFA R*** D* J**** J*** SANTOS	652.***.***.91	SE/Campo do Brito	SE***** 0000010009CAF	16/10/2027
37	JOSEFA R***** D** S***** ANDRADE	719.***.***.82	SE/Campo do Brito	SE***** 0000013633CAF	04/02/2028
38	JUCIARA D** SANTOS	067.***.***.59	SE/Campo do Brito	SE***** 0000039711CAF	10/12/2027
39	LUCIANO D** SANTOS	003.***.***.88	SE/Campo do Brito	SE***** 0000063900CAF	24/01/2028
40	MARCELO J***** P***** SANTOS	052.***.***.57	SE/Campo do Brito	SE***** 0000028464CAF	14/11/2027
41	MARIA H***** D** S***** FREITAS	924.***.***.04	SE/Campo do Brito	SE***** 0000062991CAF	24/01/2028
42	MARIA J***** J***** SANTOS	346.***.***.53	SE/Campo do Brito	SE***** 0000014003CAF	16/10/2027
43	MATHEUS D* G*** SANTOS	072.***.***.09	SE/Campo do Brito	SE***** 0000039868CAF	10/12/2027
44	PAIXAO B**** D* CRUZ	029.***.***.94	SE/Campo do Brito	SE***** 0000029097CAF	13/08/2026
45	RAUL D* N***** SELVEIRA	053.***.***.98	SE/Campo do Brito	SE***** 0000012944CAF	12/09/2028
46	REINALDO D* JESUS	894.***.***.68	SE/Campo do Brito	SE***** 0000026369CAF	03/03/2027
47	RODRIGO C*** SANTOS	048.***.***.81	SE/Campo do Brito	SE***** 0000025185CAF	17/10/2026
48	ROSA D***** D* SOUSA	451.***.***.82	SE/Campo do Brito	SE***** 0000066950CAF	30/04/2027
49	UELITON T**** D* ANDRADE	712.***.***.49	SE/Campo do Brito	SE***** 0000036878CAF	10/12/2027
50	ZICA D* L*** NETO	076.***.***.00	SE/Campo do Brito	SE***** 0000047065CAF	28/01/2026